

LICENÇA AMBIENTAL N.º 4/2009/DRA

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP),
é concedida a Licença Ambiental à empresa

Aviário da Ribeira Grande

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 100 456 863, para a
instalação

Aviário da Ribeira Grande

sita em Mata do Frade e da Freira, freguesia de Rabo de Peixe, no concelho da Ribeira
Grande, para o exercício da actividade de criação intensiva de aves de capoeira
(galinhas poedeiras), incluída na rubrica n.º 6.6a do Anexo I do Decreto-Lei n.º
173/2008, de 26 de Agosto, e classificada com a CAE n.º 01470 (Avicultura), de acordo
com as condições fixadas no documento em anexo.

A presente licença é válida até 19 de Maio de 2016.

Horta, 19 de Maio de 2009

O DIRECTOR REGIONAL DO AMBIENTE

Frederico Cardigos

1. PREÂMBULO

Esta Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei nº 173/2008, de 26 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (Diploma PCIP), para a actividade de recria de galinhas poedeiras, com capacidade licenciada de alojamento para 54.144 aves.

A actividade PCIP realizada na instalação é a criação intensiva de aves de capoeira (recria de galinhas poedeiras), com espaço para mais de 40.000 aves, identificada através da categoria 6.6a do Anexo I do Diploma PCIP, com capacidade instalada de 54.144 aves.

A actividade deve ser explorada e mantida de acordo com o projecto aprovado e com as condições estabelecidas na licença.

Os relatórios periódicos a elaborar pelo operador (ver ponto 7), designados por Plano de Desempenho Ambiental (PDA) e Relatório Anual Ambiental (RAA) constituem mecanismos de acompanhamento da presente LA.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, sempre que a Direcção Regional do Ambiente (DRA) entenda ser necessário.

Os procedimentos, autorizações, frequências de amostragem e análises, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos nesta licença, podem ser alterados pela DRA, ou aceites por esta Direcção Regional no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados, por meio de aditamento à presente LA.

Nenhuma alteração relacionada com a actividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Coordenadora – EC (Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário - DRDA) e análise por parte da DRA nos termos do Art.º 10º do Diploma PCIP.

A presente licença será integrada na licença ou autorização a emitir pela EC e não substitui qualquer outra a que o operador esteja obrigado.

2. PERÍODO DE VALIDADE

Esta Licença Ambiental é válida por um período de 7 anos, excepto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, algum dos itens previstos no n.º 3 do Artigo 20º do Decreto-Lei nº 173/2008, de 26 de Agosto - Diploma PCIP que motivem a sua renovação.

O pedido de renovação da Licença Ambiental terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da actual LA, seguindo os procedimentos previstos no Art. 20º do Diploma PCIP.

3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE

A instalação encontra-se abrangida pelo Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de Junho, que visa assegurar a execução e garantir o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 808/2003 da Comissão de 12 de Maio, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano.

O n.º 1 do Anexo I apresenta uma descrição sumária da actividade da instalação.

3.1 Fase de operação

3.1.1. Condições Gerais de operação

A actividade deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante o funcionamento normal da instalação. Para o efeito deverão ser adoptadas todas as medidas adequadas ao armazenamento de subprodutos e resíduos e da manutenção de equipamentos, da gestão de estrume e cadáveres de animais, e depósitos de armazenamento de combustíveis líquidos, de modo a evitar emissões excepcionais, fugas e/ou derrames, bem como minimizar os seus efeitos.

Qualquer alteração do regime de funcionamento normal da instalação deverá ser comunicada á DRA.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efectuado o previsto no ponto 5 da licença (Gestão de situações de emergência), salientando-se que a notificação deverá incluir os períodos de ocorrência.

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através do cumprimento do Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro.

3.1.2. Utilização de Melhores Técnicas Disponíveis

A actividade deve ser operada tendo em atenção as medidas de boas práticas e melhores técnicas/tecnologias actualmente disponíveis que englobam medidas de carácter geral, medidas de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha, designadamente em termos de racionalização dos consumos de água, matérias-primas e energia, substituição de substâncias perigosas por outras de perigosidade inferior e minimização das emissões para os diferentes meios.

O funcionamento das actividades prevê, de acordo com o projecto apresentado pelo operador, a aplicação de algumas das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), estabelecidas no Documento de Referência para aplicação sectorial (*Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs*, com adopção publicada no JOC 170, de 19 de Julho de 2003, e disponível em <http://eippcb.jrc.es/>).

No n.º 2 do Anexo I são apresentadas as MTD referidas pelo operador como em uso na instalação.

No que se refere à utilização de Melhores Técnicas Disponíveis transversais deverão ser analisados os seguintes documentos, também disponíveis em <http://eippcb.jrc.es/>:

- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (Julho de 2003);
- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage*, Comissão Europeia (Julho de 2006).

No âmbito da avaliação das MTD a adoptar deverá o operador equacionar também a implementação na instalação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), incluindo no PDA a análise a efectuar sobre esta matéria. Nesta análise deverão ser identificados, de entre o conjunto de aspectos característicos de um SGA, aqueles já implementados na instalação, devendo ser equacionada a implementação dos restantes aspectos inerentes a um SGA, nomeadamente:

- Definição de uma política ambiental para a instalação ao nível mais elevado da sua administração;
- Planificação e definição dos procedimentos necessários (objectivos e metas);
- Aplicação dos procedimentos definidos de forma a atingir os objectivos e as metas propostos;
- Avaliação do desempenho da instalação, após implementação das medidas de acção inicialmente propostas, e adopção de eventuais medidas correctivas necessárias;
- Revisão do SGA pelos mais altos responsáveis da instalação.

Complementarmente podem ser equacionados os três aspectos seguintes:

- Análise e validação do SGA por um organismo de certificação acreditado ou verificador externo;
- Preparação e publicação de uma declaração ambiental que descreva todos os aspectos ambientais significativos da instalação;
- Implementação e adesão a um SGA internacionalmente aceite, como o EMAS ou a EN ISO 14001:1996.

O resultado da análise a efectuar no âmbito da adopção de MTD pela instalação, nas suas diferentes áreas, será incluído no Plano de Desempenho Ambiental (PDA) a desenvolver pelo operador (ver ponto 7.1).

A adopção das técnicas consideradas MTD pelos Documentos de Referência, que sejam adequadas à instalação e para as quais os elementos de projecto não evidenciam a sua utilização, deverá ser sistematizada no Plano de Desempenho Ambiental (PDA) bem como incluída na análise e calendário de implementação das várias medidas (ver ponto 7.1).

Para cada ano, o Relatório Ambiental Anual (RAA) respectivo deverá integrar um relatório síntese dos resultados da aplicação das diferentes medidas sistematizadas no PDA para esse ano.

3.1.3. Gestão de recursos

3.1.3.1. Matérias-primas

A matéria-prima utilizada para a actividade avícola é a ração para animais. A ração em granel é adquirida a terceiros e transportada por camiões directamente para os 5 silos de armazenagem (2 silos/pavilhão postura e 1 silo/pavilhão cria e recria), com capacidade total de 82 t (4 silos de 18 ton/cada e 1 silo de 10 ton), sendo distribuída automaticamente para os comedouros existentes dentro dos pavilhões. O consumo anual estimado é de 1.600 t/ano, com base em valores de 2007.

É ainda utilizado hipoclorito de sódio a 12,8% de cloro activo para a desinfeção da água, o qual é armazenado num depósito plástico de 50 litros, localizado junto ao pavilhão 3.

3.1.3.2. Águas de abastecimento

A água de abastecimento da instalação é proveniente da rede pública, com um consumo anual estimado de 3.000 m³/ano

3.1.3.3. Energia

O consumo médio anual de energia eléctrica na instalação é de cerca de 178.654 kWh (51,81 Tep¹), baseado em valores de 2007.

A instalação possui uma caldeira de aquecimento a gás butano, utilizada 4 a 5 semanas por bando (24 horas/dia) para aquecimento do pavilhão de cria e recria, com potência térmica nominal unitária inferior a 100 kWth. O gás butano é armazenado num reservatório de gás butano com capacidade de 2,3 m³, localizado junto ao pavilhão 1.

A instalação possui ainda um gerador de emergência a gasóleo (potência instalada de 110 KVA), destinado a alimentar a instalação em caso de falha de energia da rede pública, tendo um consumo anual de cerca de 200 litros. É ainda consumido cerca de 400 litros de gasóleo no tractor afecto à exploração, perfazendo um consumo médio anual de 600 litros de gasóleo (dados de 2007).

3.1.4. Sistemas de drenagem, retenção e controlo

O operador deverá efectuar a exploração e manutenção adequadas dos sistemas de retenção, drenagem, tratamento e controlo existentes na instalação, de modo a reduzir ao mínimo os períodos de indisponibilidade e permitir manter um nível de eficiência elevado, nomeadamente no que diz respeito à gestão de estrume e da manutenção de equipamentos, de modo a evitar emissões excepcionais, fugas e/ou derrames.

3.1.4.1. Águas de abastecimento

A água proveniente da rede pública de distribuição da mesma é sujeita a uma filtração num filtro de areia, de modo a remover as impurezas, que entopem as pipetas, e a uma desinfecção com hipoclorito de sódio, para eliminar quaisquer microrganismos patogénicos.

3.1.4.2. Águas residuais e pluviais

O sistema de tratamento de águas residuais domésticas existente na instalação é caracterizado por duas linhas de tratamento (LT1 e LT2), ambas constituídas por uma fossa séptica seguida de poço absorvente e servem as instalações sanitárias do 2º pavilhão e escritório – ES1; e instalações sanitárias do 3º pavilhão - ES2.

A actividade desenvolvida na instalação não origina efluentes industriais, uma vez que a lavagem de pavilhões é efectuada a seco, sendo que as águas residuais geradas, devido à sua pouca quantidade, são naturalmente evaporadas e infiltradas no pavimento dos pavilhões.

Não existe rede de drenagem de águas pluviais sendo que estas são infiltradas naturalmente no solo e de forma difusa.

3.1.4.3. Resíduos e subprodutos

Na instalação foram identificados três locais para o armazenamento temporário de resíduos, designados por PA1, PA2 e PA3, com as seguintes características:

PA1: área de 2,25 m², totalmente coberta e impermeabilizada, não se encontrando no entanto vedada nem possui sistema de drenagem ou bacia de retenção. Este espaço é utilizado para o armazenamento temporário de lâmpadas oriundas da instalação, embalagens de papel dos produtos de limpeza, embalagens de lubrificantes, óleos de

¹ Tep – Toneladas equivalente de petróleo. Para as conversões de unidades de energia foram utilizados os factores de conversão constantes dos Despachos da DGE (Direcção-Geral de Energia) publicados no D.R. n.º 98, II Série, de 1983.04.29, e no D.R. n.º 34, II Série, de 2002.02.09 (Despacho n.º 3157/2002).

motor usados e embalagens de plástico usadas no tratamento da água e desinfecção dos pavilhões. O acondicionamento dos resíduos mencionados é feito da seguinte forma: as lâmpadas fundidas são colocadas nas caixas de cartão das novas, as embalagens de papel dos produtos de limpeza são acondicionadas em saco plástico, as embalagens de lubrificantes são colocadas em bacia plástica para retenção de eventuais escorrências, os óleos de motor usados são colocados em jerricane de aço com capacidade de 200 litros e as embalagens de plástico usadas no tratamento da água e desinfecção dos pavilhões são acondicionadas em saco plástico.

PA2: apresenta uma área de 1,27 m², totalmente coberta e impermeabilizada, porém sem vedação, nem sistema de drenagem e ou bacia de retenção. O local em causa trata-se do centro de classificação de ovos, onde são armazenados temporariamente em contentor plástico de 200 litros as embalagens de papel e cartão oriundas do refeitório e as danificadas resultantes do empacotamento dos ovos. São igualmente armazenados neste local, em contentor plástico de 200 litros, os resíduos de filme plástico usados no empacotamento de ovos, bem como os resíduos de papel oriundos dos escritórios sendo acondicionados em contentor de 200 litros de plástico. Os resíduos sólidos equiparados a urbanos são armazenados neste local em contentor plástico de 200 litros oriundos dos escritórios e das instalações sanitárias, bem como os panos de limpeza e vestuário de protecção os quais são acondicionados em contentor plástico de 200 litros.

PA3: possui uma área de 0,94 m², encontrando-se totalmente coberta e impermeabilizada, porém sem vedação, nem sistema de drenagem e ou bacia de retenção. O refeitório possui um local para o armazenamento temporário de embalagens de papel, plástico, metal e vidro originados nomeadamente neste espaço, sendo acondicionados em contentores plásticos de 50 litros, sendo neste local utilizados dois contentores plásticos de 50 litros para o acondicionamento dos resíduos sólidos equiparados a urbanos e de panos de limpeza e vestuário de protecção.

Nos locais onde são gerados resíduos (incluindo nas zonas sociais e administrativas) deverão existir contentores específicos para a deposição selectiva dos mesmos, para além dos existentes na unidade, de modo a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

A armazenagem dos resíduos gerados na instalação deverá cumprir as seguintes condições:

- Ser efectuada de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s) e que estão, regra geral, associadas com as características de perigo da substância (ou mistura de substâncias) perigosa(s) presentes no(s) resíduo(s) em questão;
- Os locais destinados a esse efeito deverão encontrar-se devidamente impermeabilizados, sendo prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames, de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas;
- A par do que é feito para o armazenamento temporário das embalagens de lubrificantes, também o recipiente destinado aos óleos minerais usados deve ser colocado numa bacia estanque para retenção de eventuais escorrências, devendo existir no local material absorvente pronto a usar em caso de pequenos derrames;
- Deve igualmente ser dada especial atenção, entre outros aspectos, à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens em que os resíduos são acondicionados/armazenados, bem como às questões relacionadas com o empilhamento dessas embalagens e respectiva classificação dos resíduos;
- Os resíduos deverão ser armazenados de forma a serem facilmente identificados, devendo nomeadamente a sua embalagem estar rotulada com o processo que lhe deu origem e respectivo código LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março);

- Os resíduos perigosos deverão ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos de modo a evitar quaisquer contaminações/misturas.

Caso promova alguma outra alteração ao local de armazenagem de resíduos, o operador deverá apresentar no relatório ambiental anual (RAA) uma memória descritiva, com informação detalhada sobre as modificações executadas, acompanhada de planta actualizada, devidamente legendada e em escala adequada.

A actividade normal da instalação gera determinados fluxos materiais designados por “subprodutos” da actividade compreendendo, nomeadamente, o estrume das aves, ovos inconformes e os cadáveres dos animais.

O estrume recolhido dos pavilhões e os ovos inconformes são entregues à Agraçor três vezes por semana, não existindo armazenamento temporário.

Os cadáveres dos animais são transportados para tanque de betão armado coberto e impermeabilizado, localizado na instalação, construído para o efeito, com 3,60 m x 6,00 m e 3,00 m de altura, tendo uma capacidade de 64,8 m³, encontra-se dimensionado para 20 anos, ao fim dos quais será feita a transfeção do seu conteúdo e entregue a operador licenciado.

De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro de 2002, os subprodutos em causa pertencem à categoria 2 pelo que a sua recolha, transporte e identificação deverá ser efectuada em conformidade com o disposto no Regulamento referido, nomeadamente no seu artigo 7º, pontos 1 e 2.

Os subprodutos produzidos na instalação, caso necessitem de ser armazenados temporariamente, deverão ser conservados em local e temperatura adequados de forma a evitar qualquer risco para a saúde humana ou animal, até serem encaminhados para o destino final adequado.

3.1.5. Pontos de Emissão

3.1.5.1. Emissões para o ar

Na instalação ocorrem emissões pontuais de poluentes para a atmosfera provenientes de uma fonte pontual (com potência térmica unitária de 93 kWth), existente no pavilhão de cria e recria, cuja chaminé possui 5,8 m de altura acima do nível do solo, associada a uma caldeira de aquecimento a gás butano.

Para além das emissões pontuais, ocorrem emissões difusas nos pavilhões de postura, provenientes do metabolismo das aves.

3.1.5.2. Águas residuais e pluviais

Existem dois pontos de descarga de águas residuais:

- ES1: Ponto de descarga para o solo das águas tratadas provenientes da LT1 (fossa séptica com poço absorvente);
- ES2: Ponto de descarga para o solo das águas tratadas provenientes da LT2 (fossa séptica com poço absorvente);

A georeferenciação de todos os pontos de emissão encontra-se definida no **Anexo I, quadro I.1**, desta licença.

É autorizada a descarga no solo dos pontos de descarga ES1 e ES2.

3.1.5.3. Resíduos e subprodutos produzidos na instalação

Em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, que define o quadro para a regulação e gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de Maio, deverá ser assegurado que todos os resíduos gerados na unidade industrial, incluindo os resíduos equiparados a urbanos provenientes das instalações administrativas ou sociais, sejam separados na origem e encaminhados para operadores devidamente licenciados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem ou outras formas de valorização.

A eliminação definitiva de resíduos, nomeadamente a sua deposição em aterro, constitui a última opção de gestão, justificando-se apenas quando seja técnica ou financeiramente inviável a prevenção, a reutilização, a reciclagem ou outras formas de valorização.

O transporte rodoviário de resíduos apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no número 2.º da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e de acordo com as condições aí estabelecidas. O operador deverá assegurar que cada transporte de resíduos é acompanhado das competentes guias de acompanhamento de resíduos (Modelo n.º 1428 da Imprensa Nacional – Casa da Moeda), com excepção do transporte efectuado pelos Serviços Municipalizados ou Câmara Municipal, já que o transporte de resíduos urbanos está isento de guias de acompanhamento.

O estrume produzido na exploração, após recolha dos pavilhões, é encaminhado para operador licenciado, não existindo na instalação local de armazenamento temporário deste subproduto, como referido no ponto 3.1.4.3.

Os cadáveres das aves são colocados num depósito temporário subterrâneo impermeabilizado como referido no ponto 3.1.4.3.

Todos os subprodutos resultantes da laboração da instalação deverão ser encaminhados para um destino em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano.

3.2. Fase de desactivação

Deverá ser elaborado um Plano de Desactivação da instalação, a apresentar à DRA para aprovação nos 12 meses anteriores à data de cessação da exploração parcial ou total da instalação (encerramento definitivo), devendo conter no mínimo o seguinte:

- a) o âmbito do plano;
- b) os critérios que definem o sucesso da desactivação da actividade ou parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente;
- c) um programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- d) um plano de recuperação paisagística do local.

Após o encerramento definitivo o operador deve entregar à DRA um relatório de conclusão do plano para aprovação.

4. MONITORIZAÇÃO

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes dos pontos seguintes.

A frequência, âmbito e método de monitorização, amostragem, medições e análises, para os parâmetros especificados em Anexo desta licença, ficam estabelecidos para as condições normais de funcionamento da instalação durante a fase de operação. Em situação de emergência, o plano de monitorização será alterado de acordo com o previsto no ponto 5 desta licença (Gestão de situações de emergência).

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflecta com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respectivos programas de calibração e de manutenção.

Todas as colheitas de amostras e as análises referentes ao controlo das emissões devem ser preferencialmente efectuadas por laboratórios acreditados.

4.1. Monitorização das Matérias-primas e utilidades

4.1.1 Controlo das matérias-primas e subsidiárias

Devem ser mantidos registos das quantidades de todas as matérias-primas/subsidiárias consumidas na instalação.

No Relatório Ambiental Anual (RAA) devem constar os dados sobre a produção de galinhas poedeiras (n.º animais) e n.º de ovos (dúzias de ovos) desse ano civil, bem como as entradas de matérias-primas (consumo de rações), expressas em toneladas.

4.1.2 Controlo do consumo de água

No RAA devem ser incluídos relatórios síntese relativos ao consumo mensal de água proveniente da rede pública, nomeadamente o volume de água utilizado no abeberamento das aves (total mensal em m³ e m³ de água consumida/n.º de aves) e o total mensal estimado (em m³) da água utilizada nas restantes aplicações.

4.1.3 Controlo do consumo de energia

Relatórios síntese dos consumos mensais de energia eléctrica (tep/ano) e da quantidade de combustível (gás butano) utilizado na instalação de combustão para aquecimento dos pavilhões deverão ser incluídos no RAA, assim como fundamentação dos cálculos efectuados.

Deverá ainda ser apresentado no RAA o registo de funcionamento da instalação de combustão em n.º de horas funcionamento/ano.

4.2. Monitorização das emissões da instalação

4.2.1. Controlo das emissões para o ar

No que respeita às emissões para o ar provenientes do sistema de aquecimento existente na instalação, deverão ser determinadas (cálculo ou estimativa) as emissões correspondentes aos poluentes monóxido de carbono (CO), compostos orgânicos (expressos em carbono total) e óxidos de azoto (NO_x).

No que respeita ao controlo das emissões difusas para a atmosfera, deverão ser determinadas nomeadamente as emissões difusas de amoníaco (NH₃), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O) e partículas para a atmosfera (PM₁₀), para cada local de emissão, designadamente nos pavilhões avícolas.

No RAA deverá ser apresentada uma síntese dos valores de emissão (kg/ano) assim como a fundamentação dos cálculos efectuados e eventuais medidas implementadas.

4.2.2. Controlo dos resíduos e subprodutos produzidos

O operador encontra-se inscrito no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), previsto no artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1º da Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 320/2007, de 23 de Março, devendo efectuar o preenchimento anual, por via electrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação, enviando cópia deste procedimento junto do respectivo relatório ambiental anual. Caso venham a ser produzidos outros resíduos para além dos indicados no formulário PCIP, os mesmos deverão ser declarados no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente – SIRAPA- (antigo SIRER), e no relatório ambiental anual a apresentar.

Os registos devem ser mantidos na instalação durante um período mínimo de 5 anos, devendo estar disponíveis para inspecção das autoridades competentes em qualquer altura.

Deverá ser apresentado no relatório ambiental anual, para além do anteriormente indicado, uma síntese dos registos de resíduos produzidos na instalação, com a seguinte informação:

- Quantidade e o tipo de resíduos produzidos na instalação, segundo a classificação da Lista Europeia de Resíduos – LER (Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março);
- Destino dos resíduos, incluindo informação sobre o operador e respectiva operação de valorização/eliminação, a que os mesmos serão sujeitos, bem como cópias dos respectivos documentos por forma a fazerem prova da sua entrega a operador licenciado ou em fase de licenciamento;
- Fotografias dos vários recipientes instalados nos três locais de armazenamento temporário de resíduos identificados, bem como dos contentores utilizados para o transporte dos resíduos, por forma a ser perceptível em que condições este é realizado;
- Indicação da utilização de medicamentos citotóxicos e citostáticos, caso se verifique;
- Quantidade e tipo de subprodutos produzidos na instalação;
- Destino final dos subprodutos, caso sofra alteração ao inicial.

5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra:

- a) qualquer falha técnica (passível de se traduzir numa potencial emergência) detectada no equipamento de produção;
- b) qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- c) qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água ou solo, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana);
- d) qualquer registo de emissão que não cumpra com os requisitos da licença.

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a DRA e a DRDA desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afectação) e as medidas adoptadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a DRA notificará o operador, via fax, do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à DRA, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste:

- as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afectação);
- o plano de acções para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- as acções preventivas implementadas de imediato e outras acções previstas a implementar.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da DRA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

Um relatório síntese dos acontecimentos, respectivas consequências e acções correctivas, deve ser integrado como parte do RAA.

6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve:

- registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizadas de acordo com os requisitos desta licença;
- registar todas as ocorrências que afectem o normal funcionamento da exploração da actividade e que possam criar um risco ambiental;
- elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas actualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da actividade. Cada um destes registos deve especificar em detalhe a data, a hora e a natureza da queixa e o nome do queixoso. Também deve ser guardado o registo da resposta a cada queixa. O operador deve enviar um relatório à DRA no mês seguinte à existência da queixa e informar com detalhe os motivos que deram origem às queixas. Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no RAA.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições, exames, devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da exploração, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente actualizado. Todos os relatórios devem ser conservados nas instalações por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspecção sempre que necessário.

7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS

7.1. Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências desta licença e as acções de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política de ambiente e Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aprovadas ou a aprovar, para o BREF referente ao sector de actividade PCIP na instalação, bem como outros BREF relacionados, com o objectivo de minimizar ou, quando possível, eliminar os efeitos adversos no ambiente.

Adicionalmente, deverá também evidenciar as acções a tomar no âmbito do mencionado em pontos anteriores desta LA, nomeadamente no que se refere a:

- A explicitação, análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adopção das diferentes MTD que sejam adequadas à instalação e ainda não contempladas no projecto apresentado, decorrentes dos BREF aplicáveis à instalação.
- Para eventuais técnicas referidas nos BREF mas não aplicáveis à instalação, deverá o operador apresentar a fundamentação desse facto, tomando por base nomeadamente as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos.

O PDA incluirá a calendarização das acções a que o operador se propõe, para um período máximo de 5 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem os meios para alcançar os objectivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes, nomeadamente os aspectos decorrentes dos Documentos de Referência sobre MTD, tanto o sectorial, como os transversais relacionados com a actividade.

O PDA deve ser apresentado à DRA para aprovação, em dois exemplares, até 19 de Outubro de 2009.

Um relatório síntese da execução das acções previstas no PDA deve ser integrado como parte do RAA correspondente.

7.2. Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões, segundo modelo, periodicidade e procedimentos adoptados pela DRA, de acordo com o indicado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA). Este relatório deverá incluir a quantidade de resíduos perigosos e não perigosos transferida para fora da instalação e ainda, para cada poluente PRTR:

- Os valores de emissão de fontes pontuais e difusas, para o ar, a água e o solo, emitido pela instalação, e;
- Os valores de emissão das águas residuais destinadas a tratamento fora da instalação.

7.3. Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar à DRA, 3 exemplares do RAA, que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na DRA até 15 de Março do ano seguinte. O primeiro RAA será referente ao ano de 2009.

O RAA deverá ser organizado da seguinte forma:

- 1) Âmbito;
- 2) Ponto de situação referente às condições de operação;
- 3) Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (matérias-primas, água e energia);
- 4) Ponto de situação relativamente aos sistemas de retenção e controlo e pontos de emissão;
- 5) Síntese das emergências verificadas no último ano e subsequentes acções correctivas implementadas;
- 6) Síntese de reclamações apresentadas;
- 7) Ponto de situação relativamente à execução das metas do PDA, previstas para esse ano.

8. ENCARGOS FINANCEIROS

8.1. Taxas

O operador está sujeito ao pagamento dos custos associados ao registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), de acordo com o estabelecido no art. 15º da Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, sem prejuízo do pagamento de eventuais taxas que possam surgir desde que a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM) assim o indique.

8.2. Desactivação definitiva

O operador é responsável por adoptar as medidas necessárias quando da desactivação definitiva da instalação, de modo a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local em estado satisfatório.

ANEXO I – Gestão Ambiental da Actividade

1. Descrição sumária da actividade da instalação

A exploração avícola emprega 18 trabalhadores e encontra-se em zona industrial. A exploração encontra-se dimensionada para trabalhar com um efectivo de 54.144 aves, ou seja, cerca de 38.144 galinhas poedeiras em 3 pavilhões e 16.000 pintos em 1 pavilhão, de um só piso cada, correspondente a uma área coberta de 4.050 m² e uma área total de terreno de 207.860 m². A área média de cada pavilhão é a seguinte:

Pavilhão	Área (m ²)	Categoria
1	1.294,70	Cria e recria de pintos
2	1.294,70	Postura galinhas
3	1.277,29	Postura galinhas

Todos os pavilhões possuem uma antecâmara. A instalação possui ainda 5 silos de armazenagem de ração, dois para cada pavilhão de postura e um para o pavilhão de cria e recria.

Na instalação existem uma caldeira de aquecimento, a gás butano, associada ao pavilhão de cria e recria, o qual funciona 4 a 5 semanas por bando (24 horas/dia).

O ciclo produtivo inicia-se com a instalação dos pintos com 1 dia de vida (pesando 40 g) no pavilhão de cria e recria, previamente aquecido (temperatura média de 34°C) e fornecido de água e ração. Os pintos são colocados em três baterias do tipo vertical em conjuntos de 2 filas (costas com costas), de 4 pisos por fila.

Durante os primeiros 5 dias, o sistema de aquecimento permite uma temperatura de 34°C, descendo progressivamente aos 30°C até ao fim do ciclo na semana seguinte. Na terceira semana é controlada entre 28 e 26°C, na quarta semana entre 26 e 24°C, e a partir da quinta semana até ao final entre 24 e 22°C. O funcionamento da caldeira de aquecimento depende das condições atmosféricas.

A ração e a água são distribuídas através de sistemas automáticos, garantindo uma distribuição uniforme de acordo com as necessidades dos animais. São administradas vacinas de acordo com o tipo e concentração de anticorpos no sangue dos frangos, pelo que não está pré-estabelecido uma data para o efeito.

A fase de cria tem a duração de 8 semanas e a de recria de 9 semanas, ou seja, um total de 18 semanas, ao fim das quais as aves pesam cerca de 1,6 kg e são encaminhadas para os pavilhões de postura.

Nos pavilhões de postura, as galinhas são instaladas em baterias tipo vertical, em conjuntos de 2 filas (costas com costas), de 4 pisos por fila. A produção de ovos é iniciada às 20 semanas, os quais são recolhidos através de telas automáticas, para as quais estes caem por gravidade, sendo accionadas uma vez por dia, transportando os ovos para a zona de recolha, classificação e embalagem.

Nesta fase os ovos são classificados e acondicionados em embalagens próprias, através de uma máquina automática munida com ovoscópio que permite classificar até seis tipos de ovos. As paletes constituídas pelas embalagens de ovos são transportadas diariamente em viaturas da exploração com caixas isotérmicas para os diversos comerciantes.

Por volta das 100 semanas as galinhas deixam de ser rentáveis e são encaminhadas para abate no Matadouro de S. Miguel.

Após o esvaziamento dos pavilhões segue-se a fase de limpeza, com a duração de 1 mês. A limpeza dos pavilhões compreende uma limpeza a seco, desinfecção e vazio sanitário de modo a reunir as condições higio-sanitárias para receber um novo bando. Na fase de limpeza procede-se à

remoção das calhas, do estrume, das telas das chapas dos elevadores dos ovos e dos tabuleiros, bem como trabalhos de manutenção como lubrificações das correntes e mudança de casquilhos e anilhas. De seguida é efectuada a limpeza a seco com ar comprimido, do tecto, das baterias e equipamentos, do pavimento e das paredes. Efectuando-se ainda a fumigação dos silos e dos pavilhões.

Após os tratamentos de limpeza, os pavilhões são caiados e desinfectados (por fumigação a quente), permanecendo vazios e fechados por um período de 10 dias de forma a eliminar todos os agentes patogénicos.

É efectuado o registo das operações de limpeza por pavilhão.

Considerando a escala temporal do ciclo produtivo + vazio sanitário, é efectuado 1 ciclo produtivo por ano, por pavilhão, o que equivale a uma produção anual de cerca de 1.000.000 dúzias de ovos, cerca de 250 ovos por galinha.

2. Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) adoptadas na instalação

Listam-se de seguida as MTD identificadas pelo operador como em uso na instalação.

MTD para boas práticas agrícolas:

- Formação prática dos trabalhadores da exploração;
- Programa de manutenção e reparação que assegure o bom funcionamento e a limpeza das instalações e equipamentos;
- Registo do consumo de água, energia, alimentos e produção de resíduos;

MTD para sistemas de criação de aves de capoeira:

- Jaulas verticais alinhadas com cinta transportadora de estrume;
- Pavilhões ventilados bem isolados (térmico), equipados com sistema de bebedouros sem derrames.

MTD para estratégia alimentar para aves de capoeira:

- Gestão nutricional dos alimentos fornecidos às aves.

MTD para redução do consumo de energia:

- Todos os edifícios da exploração beneficiam de isolamento térmico;
- Manutenção dos equipamentos de combustão da instalação e gerador de emergência em bom estado e realização de revisões periódicas;
- Registo do número de horas de funcionamento, bem como o consumo de combustível anual da instalação de combustão e do gerador de emergência;
- Sistemas de ventilação eficazes e correcta distribuição espacial;
- Inspecção e limpeza frequentes dos ventiladores para evitar resistências nos sistemas de ventilação;
- Utilização de luz de baixo consumo energético (lâmpadas fluorescentes).

MTD para redução do consumo de água:

- Detecção e reparação de fugas;
- Limpeza das instalações dos animais e dos equipamentos com aparelhos de alta pressão;
- Calibração periódica das pipetas para evitar derrames.

3. Georreferênciação dos pontos de descarga de águas residuais

Quadro I.1 – Georeferenciação dos pontos de descarga de águas residuais

Designação do ponto de descarga	Coordenadas M (m)*	Coordenadas P (m)*
ES1	626198,4	4183332,5
ES2	626168,4	4183355,0

* Datum São Bráz – Carta Militar n.º 32

ANEXO II – Monitorização das emissões da instalação

1. Monitorização do estrume avícola

Quadro II.1 – Monitorização do estrume avícola

Tipo de produto	Parâmetros	Expressão dos resultados	Frequência da monitorização
Estrume avícola	pH	-	2 Vezes/ano (uma no período Primavera/Verão e outra no período Outono/Inverno)
	Matéria seca	% (ou outra unidade em massa/massa tida por conveniente)	
	Matéria orgânica		
	Azoto total		
Fósforo Total			

ÍNDICE

1. PREÂMBULO	1
2. PERÍODO DE VALIDADE.....	1
3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE.....	2
3.1 Fase de operação.....	2
3.1.1. Condições Gerais de operação	2
3.1.2. Utilização de Melhores Técnicas Disponíveis	2
3.1.3. Gestão de recursos	3
3.1.3.1. Matérias-primas	3
3.1.3.2. Águas de abastecimento	3
3.1.3.3. Energia.....	4
3.1.4. Sistemas de drenagem, retenção e controlo	4
3.1.4.1. Águas de abastecimento	4
3.1.4.2. Águas residuais e pluviais	4
3.1.4.3. Resíduos e subprodutos	4
3.1.5. Pontos de Emissão	6
3.1.5.1. Emissões para o ar.....	6
3.1.5.2. Águas residuais e pluviais	6
3.1.5.3. Resíduos e subprodutos produzidos na instalação.....	7
3.2. Fase de desactivação.....	7
4. MONITORIZAÇÃO	8
4.1. Monitorização das Matérias-primas e utilidades	8
4.1.1 Controlo das matérias-primas e subsidiárias.....	8
4.1.2 Controlo do consumo de água.....	8
4.1.3 Controlo do consumo de energia	8
4.2. Monitorização das emissões da instalação	9
4.2.1. Controlo das emissões para o ar.....	9
4.2.2. Controlo dos resíduos e subprodutos produzidos	9
5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	10
6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	11
7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS	12
7.1. Plano de Desempenho Ambiental.....	12
7.2. Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes.....	12
7.3. Relatório Ambiental Anual.....	13
8. ENCARGOS FINANCEIROS	13
8.1. Taxas	13
8.2. Desactivação definitiva	13
ANEXO I – Gestão Ambiental da Actividade	14
1. Descrição sumária da actividade da instalação.....	14
2. Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) adoptadas na instalação.....	15
3. Georreferenciação dos pontos de descarga de águas residuais.....	16
ANEXO II – Monitorização das emissões da instalação.....	16
1. Monitorização do estrume avícola.....	16